

TC/001872/2021

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Representação formulada pela empresa Lógica Segurança e Vigilância Ltda. (Peça 1) em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/SVMA/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de segurança patrimonial nos parques municipais urbanos e lineares do grupo Itaquera (Parque das Águas, Cabeceiras do Aricanduva, Nascentes do Aricanduva, Linear Água Vermelha, Consciência Negra, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Mongaguá, Savoy City e Nair Belo).

A Equipe de Fiscalização analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela procedência da Representação, tendo em vista que foi injustificada a desclassificação da proposta da Representante e das demais licitantes, sem observância das cláusulas do edital, da legislação e da jurisprudência aplicável, revelando-se prejudicial ao interesse público. Concluiu, ainda, que o *“potencial dano ao Erário decorrente da desclassificação da proposta da Representante é de R\$ 228.832,47 por ano (...). O prejuízo potencial poderá ser ainda maior quando comparado com as demais licitantes que propuseram preços globais inferiores à Representante”* (Peça 9).

A AJCE (Peças 49/50) concluiu pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela procedência, na esteira dos argumentos apresentados pela Equipe de Auditoria.

A I. Assessora desta SG, da mesma forma, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, concluiu pela sua

procedência, tendo em vista a ilegalidade na desclassificação das propostas das licitantes e o consequente dano potencial ao erário, **no que acompanho.**

É o meu parecer que submeto à consideração
de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO